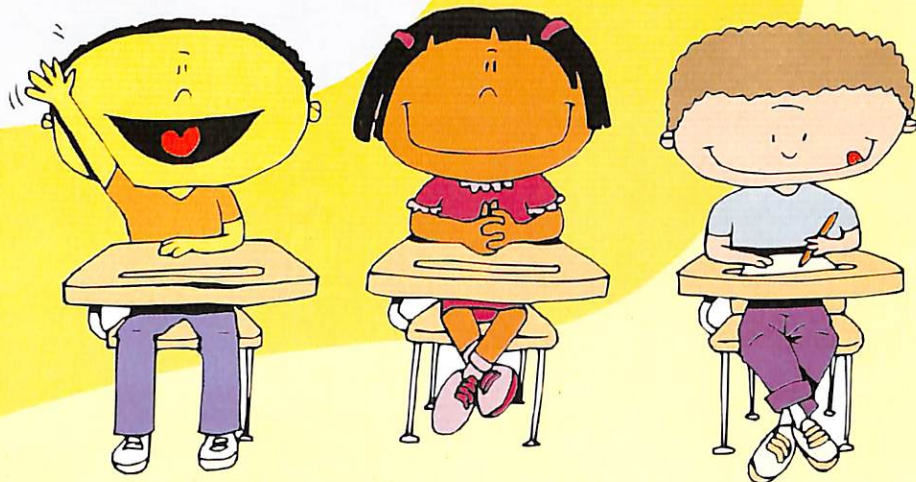


INFÂNCIA E JUVENTUDE:



**A semente para
um mundo melhor**

FICHA TÉCNICA

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Comunicação Social
Núcleo de Publicidade Institucional

Coordenação executiva
Miriângelli Rovená Borges

Coordenação técnica
Mônica Espescht Maruch

Projeto editorial
Rubia Oliveira Guimarães

Pesquisa e elaboração de textos
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
de Belo Horizonte

Capa
Rubia Oliveira Guimarães
Michel Gonçalves

Revisão
Nirley Aparecida de Oliveira
Diogo Mesquita Maia

Projeto Gráfico
Rubia Oliveira Guimarães
Michel Gonçalves
Rafael França Nogueira

O Estatuto da Criança e do Adolescente:

o caminho para uma
melhor convivência dos
jovens na sociedade.



ESCOLA

Escola é...

O lugar onde se faz amigos.

Não se trata só de prédios,
salas, quadros,

programas, horários, conceitos. Escola é, sobretudo, gente.

Gente que trabalha, que estuda,
que alegra, se conhece, se estima.

O diretor é gente,

o aluno é gente,

cada funcionário é gente.

E a escola será cada vez melhor na medida em que cada um
se comporte

como colega, amigo, irmão.

Nada de ilha cercada de gente por todos os lados.

Nada de conviver com as pessoas
e descobrir que não
tem amizade a ninguém.

Nada de ser como tijolo
que forma parede,
indiferente, frio, só...

Importante na Escola

não é só estudar,

não é só trabalhar.

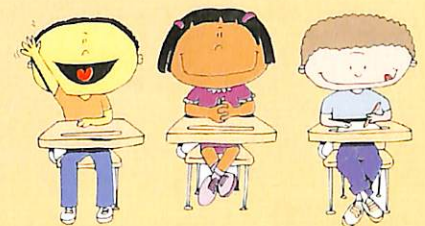
É também criar laços de amizade.

É criar ambiente de camaradagem.

É conviver, é ser "amarrado nela".

Ora, é lógico...

Numa escola assim vai ser fácil
estudar, trabalhar, crescer,
fazer amigos, educar-se,
SER FELIZ!



Paulo Freire

"Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos."

Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONTEMPLA DIREITOS E DEVERES.



Direitos fundamentais:

- direito à vida e à saúde;
- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

ATO DE INDISCIPLINA

O que é disciplina?

- Regime de ordem imposta ou livremente consentida;
- ordem que convém ao funcionamento regular de uma organização;
- relação de subordinação do aluno ao mestre ou instrutor;
- observância de preceitos ou normas, submissão a um regulamento.

O que pode ser considerado indisciplina?

Indisciplina é um procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência, desordem, rebelião.

Conseqüências do cometimento do ato de indisciplina

No caso de cometimento de ato de indisciplina, quer pela criança quer pelo adolescente, o tratamento é o mesmo: a aplicação do Regimento Escolar, com as conseqüências nele previstas.

O Regimento Escolar deve estar atualizado e em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Regimento Escolar

Toda escola deve ter um regimento interno, que contemple os direitos e deveres dos alunos.

O Regimento Escolar deve ser claro e de conhecimento de todos os alunos, para se poder exigir o seu cumprimento.

Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996)

Art. 88 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

Regras básicas a serem observadas na aplicação do Regimento Escolar em caso de ato de indisciplina

- O princípio da legalidade: a sanção deve estar prevista no regimento da escola;
- a sindicância disciplinar deve proporcionar "ampla defesa ao aluno", com ciência de seus genitores ou responsáveis;
- as sanções devem guardar relação de proporcionalidade com o ato cometido, preferindo-se as mais brandas.

Na interpretação e aplicação do Estatuto e do Regimento Escolar, deve-se levar em consideração os fins sociais da norma e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

ATO INFRACIONAL

"Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."

Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Conseqüências do cometimento de ato infracional (adolescente)

- Intervenção policial;
- encaminhamento à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD)
- registro do boletim de ocorrência;
- notificação para comparecer à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- oitiva informal pelo Promotor de Justiça, que decidirá entre promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou representar ao Juizado da Infância e Juventude, para que seja aplicada medida socioeducativa.

Medidas socioeducativas

O adolescente infrator está sujeito às seguintes medidas socioeducativas, dispostas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Conseqüências do cometimento de ato infracional (criança)

Encaminhamento ao Conselho Tutelar, para que sejam aplicadas as **medidas de proteção**.

Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Medidas protetivas

A **criança** que pratica ato infracional fica sujeita às seguintes medidas de proteção, previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis

Art. 129 do ECA:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - *inclusão em* programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder.*

* Substituído por "suspensão ou destituição do poder familiar" segundo o Código Civil de 2002

O papel da Escola

- Divulgar as normas da escola, contidas no Regimento Escolar;
- orientar e advertir os educandos;
- comunicar aos pais os atos de indisciplina;
- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;
- combater a evasão escolar.

Art. 56, II, do ECA:

- Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

Art. 12 da LDBEN:

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido pela lei.

Deveres do aluno

- Comparecer pontualmente às aulas e participar ativamente delas;
- obedecer às normas disciplinares estabelecidas pela escola;
- tratar com respeito colegas, professores e funcionários da escola;
- manter em bom estado seu material escolar;
- cooperar para a conservação dos móveis e equipamentos da escola, e para o asseio de suas dependências;
- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outros;
- não participar de movimentos de indisciplina coletiva.

**Perguntas formuladas por
Diretores de Escolas Públicas
2005**

O Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicado ao aluno com mais de dezoito anos de idade, em caso de prática de ato infracional?

Como citado anteriormente, o Estatuto aplica-se a crianças e adolescentes de até dezoito anos. O jovem maior de dezoito anos é civilmente capaz e, se pratica qualquer ato contrário à lei e previsto como crime, deve ser submetido ao Código Penal ou às leis especiais vigentes.

O Regimento Escolar pode prever a suspensão e a expulsão?

Conforme previsto no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito ao acesso à escola e à permanência nela. Portanto, a suspensão e a expulsão são medidas que não podem constar do Regimento Escolar.

O que fazer quando os pais não atendem ao chamado da escola ou não se importam com a situação do filho?

Quando os pais não se interessam pelos problemas dos filhos, isso pode ser sinal de negligência, abandono ou de situações familiares mais graves. Cabe à escola encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que o órgão intervenha, aplicando as medidas protetivas necessárias.

Como proceder em caso de indisciplina reiterada de um mesmo adolescente, quando a escola já interveio diversas vezes sem obter resultado?

A escola deve solicitar a intervenção do Conselho Tutelar. Se a situação não puder ser resolvida, deve-se relatar o caso à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para providências.

A Polícia Militar pode ser acionada nos casos de agressões físicas, ameaças e uso de drogas pela criança no interior da escola?

Cada caso deve ser analisado individualmente. Se a criança está em situação de risco, ou está colocando outras pessoas em risco, pode ser necessária a força policial. De qualquer forma, à criança sempre serão aplicadas as medidas de proteção necessárias.

Como proceder diante de um grupo com drogas dentro da escola? Deve-se chamar a polícia? Se chamada, como lidar depois com a agressividade e as ameaças desse grupo?

A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente é tarefa primordial, para que os alunos possam adquirir consciência dos seus deveres. Em se tratando de atos infracionais, havendo o flagrante é preciso acionar a polícia. Após a intervenção policial, é preciso ficar claro que a escola não aceitará a prática de atos infracionais e sempre tomará as providências necessárias para coibi-los, tudo de acordo com o Estatuto.

No caso de pichações ou depredações do patrimônio escolar por parte dos alunos, a escola, após uma conversa de conscientização, poderá determinar a reparação do dano?

Tal iniciativa por parte da escola não é conveniente. Tratando-se de prática de ato infracional, a escola deve acionar a polícia. Após o devido processo legal, a autoridade judiciária poderá impor a medida de reparação do dano. Outro caminho possível é a escola acionar civilmente os responsáveis legais do aluno.

O que fazer nos casos de indisciplina mais sérios, como agressões físicas de alunos contra professores e outros alunos, roubos, ameaças, drogas e armas? Quais os limites de atuação da escola?

Todas as situações citadas representam atos infracionais previstos no ordenamento penal como típicos. Se houver intervenção policial, a escola deverá destacar um funcionário para acompanhar o aluno até a polícia, se os responsáveis legais não forem ou não puderem acompanhá-lo.

É preciso diferenciar ato infracional de indisciplina, que é uma conduta de menor gravidade e que não é fato previsto em lei como crime. São casos de indisciplina, por exemplo, mau comportamento na sala de aula ou fora dela, passeio pelos corredores no horário de aula, desrespeito aos colegas e professores, etc. Nesses casos, aplica-se o Regimento Escolar.

Como proceder em casos de brigas que ocorrem fora da escola? Ou de alunos ameaçados pelos colegas?

Cabe à escola zelar por seus alunos. Nos casos acima, ela pode intervir, sempre acionando a polícia, para que os responsáveis respondam por seus atos.

A escola, quando detecta situações de risco social de seus alunos (negligência, violência, abandono, maus-tratos), deve tomar quais providências?

A escola deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ou ao Juizado da Infância e Juventude, para as providências legais cabíveis.

TELEFONES ÚTEIS

Conselho Tutelar Barreiro: 3277-8925

Conselho Tutelar Centro-Sul: 3277-4544; 3277-4757

Conselho Tutelar Leste: 3277-4407; 3222-7384

Conselho Tutelar Nordeste: 3277-5674; 3484-3778

Conselho Tutelar Norte: 3435-1113; 3435-1582

Conselho Tutelar Noroeste: 3428-9944; 3422-4763

Conselho Tutelar Oeste: 3277-7056; 3277-7008

Conselho Tutelar Pampulha: 3277-7970; 3277-7950

Conselho Tutelar Venda Nova: 3277-5512; 3277-9487

Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente:
3236-3808; 3236-3809

Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - DOPCAD: 3481-1114

23.^a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude:
3272-2930

Juizado da Infância e Juventude: 3272-4133

Programa Liberdade Assistida: 3277-4756

Programa Prestação de Serviços à Comunidade: 3277-4594



Ministério Público-MG
PGJ

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Av. Olegário Maciel, 555, Centro
CEP: 30180-110 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3272-2930